

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0233 / 2007 DE 2007

TERIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0233 / 2007 DE 17/04/2007

PROMOVENTE: VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O "DIA MUNICIPAL DO MUTIRÃO DE LIMPEZA", A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO DIA 20 DE NOVEMBRO, "DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:38:58

00000021603-82

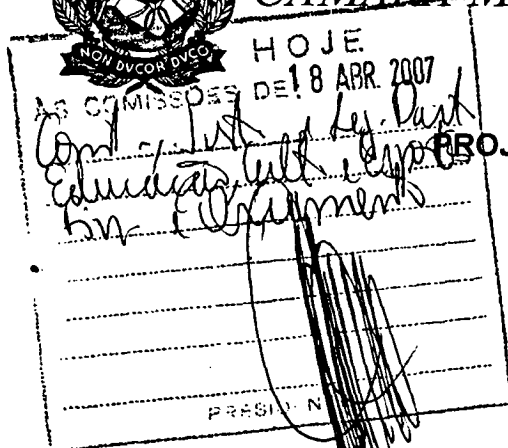


ARQUIVADO EM 06/06/2007

Viviane F.P.
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA FÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0233/2007

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "**Dia Municipal do Mutirão de Limpeza**", a ser realizado, anualmente, no dia 20 de novembro, "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

18 ABR 2007

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "**Dia do Mutirão de Limpeza**", a ser realizado, anualmente, no dia 20 de novembro, "Dia da Consciência Negra".

Parágrafo único. A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público municipal estimulará, através de campanha institucional, o amplo envolvimento da população na comemoração da data de que trata esta lei, pela ação cívica, individual ou coletiva, de natureza voluntária e não remunerada, voltada para a conservação da cidade através da limpeza de logradouros públicos e de propriedades privadas, sobretudo de terrenos baldios, a restauração, o conserto e a pintura de fachadas, o apagamento de inscrições e pichações, entre tantas atividades possíveis para mantê-la limpa e embelezada, de modo a aumentar a qualidade de vida de seus habitantes.

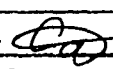
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AGNALDO TIMÓTEO
Vereador

Seque(m) junta(m) nesta
documentação a folha de
rubricação rubrica sob
224
26124 107


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por propósito transformar a forma de comemoração dos feriados, sobretudo do "Dia da Consciência Negra", de forma a fazer dessas datas, dias de efetiva celebração e não de mero descanso.

O objetivo da instituição de quaisquer feriados é justamente o de caracterizar algumas datas como dias de atividades religiosas ou cívicas, pela participação em eventos coletivos de importância para a comunidade.

Assim também deve ser o "Dia da Consciência Negra".

Mais que um dia de comemoração, essa efeméride deve ser marcada pela reflexão, não só de afirmação de orgulho e auto-afirmação de uma raça, de lembrança de lutas e conquistas, de recuperação da memória esquecida, ou escondida, da história do povo negro neste País. Deve ser, principalmente, um dia de ação, propositivo, que busque efeitos visíveis.

Consideramos que o ponto de partida para a mais ampla consciência da "questão negra" no Brasil, que pede o esforço de negros e não-negros, é o não esquecimento da maior ferida da História do Brasil, da tragédia que infelicitou a vida de milhões de negros africanos ou aqui nascidos, a escravidão, o trabalho obrigatório no seu máximo grau de alienação, realizado sob a permanente ameaça da tortura e da morte e justificado ideologicamente por uma insustentável idéia de superioridade de uma raça sobre outra.

A negação do trabalho escravo é o trabalho livre, não só o trabalho assalariado, que quase sempre é só aparentemente livre, mas principalmente o trabalho voluntário, aquele trabalho cuja satisfação está em se fazer o que se gosta, visando o bem e cujo resultado beneficia a todos.

Desse modo, pensamos comemorar o "Dia da Consciência Negra", dia em que todos, homens e mulheres, negros, brancos e de todas as cores e raças, possam dizer - "Escravidão nunca mais!" - por meio de um gesto simbólico prático, todos se empenhando em uma atividade coletiva de interesse público, cada um fazendo uma parte, de modo lúdico e prazeroso, em um vasto mutirão pela limpeza da cidade.

O trabalho voluntário, que beneficia o executante, sua família e sua comunidade, ainda que indiretamente, que prefigura formas superiores de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

trabalho, pode vir a indicar que o que conhecemos como "trabalho", e que quase todos consideram um fardo pesado, em geral para o benefício de outros, pode ser uma fonte de prazer, um meio poderoso para o progresso material, uma alavanca de ascensão espiritual e, sem dúvida, um avanço para a mais plena liberdade.

Que o dia 20 de novembro seja um dia de reflexão e ação em um mutirão de alegria coletiva, uma FESTA DO VALOR DA DIFERENÇA E DA IGUALDADE COMO VALOR, FESTA DO TRABALHO DE UM PARA TODOS E DE TODOS PARA CADA UM.

Face ao exposto, pedimos aos nossos Colegas Vereadores que se unam para apoiar e aprovar este projeto de lei, que não será só benéfico para São Paulo, mas poderá se tornar um modelo para as comemorações cívicas em nosso País.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-233 de 2007 26/04/07 (a) GO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

14/05/07


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

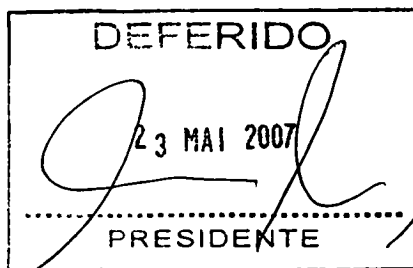

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data _____ de _____
de Nº 05
em 25/05/2007
Ass: _____
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 05 do proc.
nº 01-233 de 2007
MIRANDOLINA 4 TUDAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



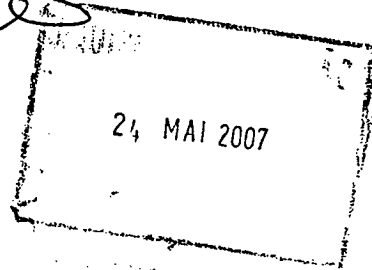
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1232/2007

REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 233/2007, de minha autoria.

Sala das Sessões,


AGNALDO TIMOTEO
Vereador



A SGP-33

Arquivar o presente processo

25 / 05 / 07

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

n°.....e folha de informação

sob n°.....*06*.....*da 06.1.07*

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

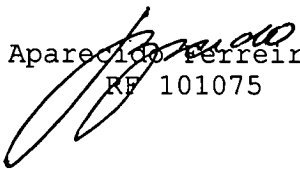
SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 06
do processo **01-233** de **2007** 06/06/2007


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 06 fls.
Arquivado em **06/06/2007**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075